

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - UNICHRISTUS E DE OUTRO LADO O SISTEMA ASSESPRO/SEITAC, PARA ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA DE PARCERIA DE ENSINO E TREINAMENTO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CONVENIADA, CRIANDO O PROGRAMA BOLSA EMPRESA.**

O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, doravante denominada UNICHRISTUS, com sede e foro jurídico nesta Capital, com endereço na Rua Coronel Jucá nº 2059 – Dionísio Torres, CNPJ nº 04.102.843/0001-50, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, Estevão Lima de Carvalho Rocha, e o SISTEMA ASSESPRO /SEITAC, entidade sindical sem fins lucrativos, formado pela ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOFTWARE E INTERNET, CNPJ 23.553.399/0001-33 e o SEITAC – SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO DO CEARÁ, CNPJ 00.937.422/0001-98, instituição com sede na Av. Dom Luís, 880, sala 407, Ed. Top Center, Aldeota, Fortaleza, Ceará, doravante denominado SISTEMA ASSESPRO/SEITAC, neste ato representado por sua Gerente Executiva, Ângela Maria Miranda de Moraes, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria que se regerá segundo as cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO DO TERMO DE PARCERIA**

O objeto do presente Termo de Parceria é o desenvolvimento de um programa de parceria entre a UNICHRISTUS e o ASSESPRO/SEITAC, no sentido de implementar atividades de ensino e treinamento para os titulares, funcionários e seus dependentes das empresas associadas ao ASSESPRO/SEITAC através dos Cursos Superiores de Graduação em Administração, Biomedicina, Ciências Contábeis, Enfermagem, Fisioterapia e em Sistemas de Informação, criando o Programa Bolsa Empresa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DA UNICHRISTUS**

- a) Conceder aos titulares, funcionários e seus dependentes das empresas associadas ao ASSESPRO/SEITAC, descontos de 20% (vinte por cento) sobre o valor da **inscrição dos seus concursos para o Processo Seletivo - Concurso Vestibular** do Curso de Sistemas de Informação;
- b) Informar mensalmente a relação dos funcionários beneficiados pelo Programa Bolsa Empresa, constando os valores de suas parcelas e os seus desempenhos acadêmicos;

- c) Conceder bolsa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) nas mensalidades do Curso de Sistemas de Informação, para cada empresa associada ao **ASSESPRO/SEITAC**, após aprovação do candidato no concurso para vestibular;
- d) Conceder bolsa, no percentual de 20% (vinte por cento) nas mensalidades dos Cursos de Administração, Biomedicina, Ciências Contábeis, Enfermagem e Fisioterapia, para cada empresa associada ao **ASSESPRO/SEITAC**, após aprovação do candidato no concurso para vestibular;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS DO ASSESPRO/SEITAC**

- a) Orientar as empresas associadas a efetuarem o desconto em folha de pagamento das mensalidades dos funcionários, beneficiados com Programa Bolsa Empresa, conforme Termos de Compromissos assinados entre as partes; **Caso não ocorra o desconto em folha, seguir a cláusula J das condições gerais.**
- b) Comunicar a **UNICHRISTUS** sobre o desligamento dos funcionários contemplados com o Programa Bolsa Empresa;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- a) A bolsa contempla apenas os titulares e funcionários efetivados as empresas associadas ao **ASSESPRO/SEITAC** e seus dependentes;
- b) A bolsa também contempla os funcionários das empresas associadas ao **ASSESPRO/SEITAC** que já estudam na instituição;
- c) A bolsa contempla os dependentes que comprovem a dependência conforme legislação do Imposto de Renda;
- d) O funcionário e seus dependentes perderão o direito à bolsa caso este se desligue da empresa associada ao **ASSESPRO/SEITAC**;
- e) Quando o desconto previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, item “b”, não ocorrer através de desconto em folha de pagamento, e/ou funcionário fique inadimplente por mais de 30 (trinta) dias, perderá o direito ao Programa Bolsa Empresa;
- f) O trancamento ou cancelamento da matrícula importará no imediato cancelamento da bolsa, que não será restabelecido em hipótese alguma;
- g) Perderá a bolsa o funcionário/aluno que desrespeitar os Termos do Regimento da **UNICHRISTUS**, podendo ainda sofrer sanções disciplinares;
- h) Perderá a bolsa o funcionário/aluno que apresentar documento ou informações falsas, ou se fizer uso de outros meios ilícitos;
- i) A rescisão deste Termo de Parceria implicará no cancelamento da bolsa para o funcionário/aluno do **ASSESPRO/SEITAC**;
- j) Caso, não ocorra o desconto em folha, o funcionário/aluno pagará suas mensalidades através de boleto bancário, e no caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, perderá o direito a bolsa empresa;
- k) Os acertos financeiros (pagamentos das mensalidades) ocorrerão diretamente entre a **UNICHRISTUS** e o aluno, ficando o **ASSESPRO/SEITAC** isento de quaisquer responsabilidades oriundas da presente parceria.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO PARA USO DO DESCONTO E DA BOLSA**

- a) Cabe exclusivamente ao **SISTEMA ASSESPRO/SEITAC** identificar e confirmar quem deve e pode ser beneficiário do desconto (de 20% nas taxas de inscrição de vestibular) e das bolsas (25% para Curso de Sistemas de Informação e 20% para os Cursos de Administração, Biomedicina, Ciências Contábeis, Enfermagem e Fisioterapia). Pois, para que UNICHRISTUS efetivamente conceda e aplique o desconto de 20% (vinte por cento) sobre valor das taxas de inscrição de vestibular e as bolsas (25% para Curso de Sistemas de Informação e 20% para os Cursos de Administração, Biomedicina, Ciências Contábeis, Enfermagem e Fisioterapia) é necessário e indispensável que o **SISTEMA ASSESPRO/SEITAC** envie declaração formal à UNICHRISTUS identificando quem deve ser o beneficiário do desconto e/ou da bolsa. Tal declaração deve conter nome, CPF, RG, filiação e endereço do beneficiário. Sem referida declaração a UNICHRISTUS não poderá conceder e aplicar os descontos e bolsas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Parceria terá vigência de 02 (dois) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, se nenhuma das partes se pronunciar em contrário, até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido por ambas as partes desde que comunicado através de correspondência registrada com pelo menos trinta dias de antecedência para sua rescisão. A rescisão não poderá acarretar prejuízos para os beneficiados pelo Programa Bolsa Empresa, até o término do semestre letivo corrente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará, para conhecer das questões relacionadas com o presente TERMO DE PARCERIA que não puderam ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento que depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor.

Fortaleza, 06 de maio de 2004.

**Ângela Maria Miranda de Moraes**  
**Gerente Executiva**  
**SISTEMA ASSESPRO/SEITAC**

**Estevão Lima de Carvalho Rocha**  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**  
**UNICHRISTUS**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_